

CONTRATO

Contrato nº 05/2018 – SEDHAS

Processo nº P 009570/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92004043822 e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, centro, e a empresa D. Oliveira V. Neto Variedades Eireli - EPP, com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, Centro - Tianguá -CE, CEP: 62.320-000, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2006098104578, e do CPF nº 017.621.603-07, residente e domiciliado em Tianguá - Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. Constitui objeto deste contrato a **aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das unidades da Assistência Social lotadas nesta secretaria, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
2	Peixe (Filé de Peixe)		
	Peixe congelado, limpo, sem tempero com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plásticas com peso de 1Kg do produto.	432	kg
3	Suco de Frutas- caixa 200 ml		
	Suco de frutas, caixa de 200 ml com canudo, sabores diversos. Na data de entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação, do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, especificação do produto e indicação da marca do fabricante, numero do lote, data de fabricação e data de fabricação e data ou prazo de validade.	10.000	und
6	Café 250 g		
	Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, embalagens de 250 g, devendo conter até 30% de grãos connilon, 20% pretos/verdes/ardidos, isento de grãos pretos, verdes, ou fermentados; grãos crus são e limpos, na cor castanho claro à moderado escuro, sem amargor, em pó homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, isenta de gosto ríozona com qualidade mínima aceitável de 5.5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, contendo impurezas máximas de 1% outros produtos 0% a umidade até 5%.	3.180	pct
7	Farinha de Trigo		
	Farinha de trigo sem fermento, embalagem com identificação do produto de 1kg, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	400	kg
19	Abacate		

	Fruta abacate, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, as frutas devem estar ilesas, sem rupturas e ou pancadas na casca, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	552	kg
26	Pimentão		
	Pimentão verde de primeira qualidade, íntegros e frescos com casca sã e devem estar ilesas, sem rupturas e ou pancadas na casca, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	300	kg
28	Batata		
	Batata inglesa de primeira qualidade, íntegra e fresca, devem estar ilesas, sem rupturas e ou pancadas na casca, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	504	kg
34	Pão		
	Pão tipo "hot dog"; produto produzido a partir de matérias-primas sãs e limpo sem corante, isenta de matéria terrosa, parasita e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento biológico, açúcar, gordura vegetal, conservantes e estabilizantes desde que permitidos. deverá conter no mínimo três vitaminas e um mineral além de ferro e ácido fólico existentes na farinha de trigo sem lactose. Aparência; massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor sabor e cheiro próprios. Cada unidade deverá pesar aproximadamente 50g cada. O produto deverá estar de acordo com a NTA 47 e resolução CNNPA nº 12/78. Embalagem primária saco de polipropileno atóxico, transparente, lacrado, resistente, termossoldado, pacote com 10 unidades.	4.000	Pct
36	Coco ralado		
	Coco ralado, sem açúcar, a base de polpa de coco desidratado. A embalagem devera esta íntegra e conter todas as informações de acordo as especificações técnicas da ANVISA. Embalagens com 100gr. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	200	und
39	Milho branco		
	Milho branco, triturado, para mungunzá, tipo 1. Apresentação em embalagem de 500g, que deve constar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. O produto não deve apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas. prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega.	100	und
40	Proteína Texturizada		
	Proteína texturizada de soja, flocos, desidratada, tipo bovina, pacote com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega.	800	pct

42	Canela		
	Canela apresentação moída, aspecto, físico pó, aplicação alimentação, em embalagem de 20g.	100	und
44	Chocolate		
	Bombom com recheio cremoso de castanha de caju. Embalagem com 950g. Contém 50 unidades.	100	pct

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 61.367,20 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida

pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. As despesas decorrentes da contratação serão proveniente dos recursos:

Municipal

23.01.08.122.0045.2.198.3.3.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.199.3.3.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.200.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.201.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.204.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Os produtos no ato da entrega no depósito da SDHAS, após ser encaminhado ordem de compra/empenho deverão apresentar prazo de Fabricação a partir do mês anterior da entrega.

10.1.5. Na entrega do material após ser encaminhado ordem de compra/empenho não poderá haver de forma alguma troca do produto por outro de marca diferente da cotada na amostra.

10.1.6. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Dariane do Nascimento Gonçalves – Coordenadora Administrativo Financeiro especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a

"f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

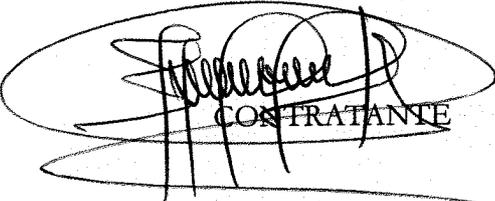
16. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

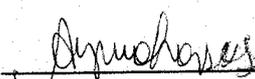
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de fevereiro 2018.

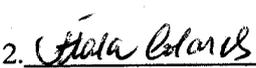

CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

RG: 202031097032
CPF: 007.808.813-80

2. 

RG: 2004010240777
CPF: 021.732.153-45

Visto:

Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**


RAPHAEL GOMES VIANA
ASSESSOR JURÍDICO
DA SDHAS MAT 21047
OAB/CE 22.926

(SRP) PE Nº 121/2017 - SDHAS

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100

ANEXO II DA PORTARIA Nº 027/2018 - SME
RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDECRI

ORD.	ESCOLA	VALOR MENSAL
1	ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	RS 5.765,00
2	DOLORES LUSTOSA	RS 6.700,00
3	DINORA GONDIM LINS ARAGAO	RS 4.884,00
4	DOMINGOS OLIMPIO	RS 7.161,00
5	IRMA ANISIA ROCHA	RS 5.730,00
6	JACYRA PIMENTEL GOMES	RS 6.000,00
7	JEAN TOREZ TRINDADE NETO	RS 4.600,00
8	JOSE LOURENCO DA SILVA	RS 4.600,00
9	MARIA JOSE CARNEIRO	RS 5.200,00
10	MARIA LUCIANA LOPES LIMA	RS 6.840,00
11	MARIA MENEZES CRISTINO	RS 5.776,00
12	TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	RS 5.200,00
13	TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGAO	RS 8.500,00
14	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	RS 5.300,00
VALOR TOTAL MENSAL		RS 82.788,88

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016 - SESPORTES/SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E&J LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual da Construção de Quadra de Coberta no distrito de Patos, no município de Sobral-CE, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando em 01 de maio de 2018 e findando em 26 de dezembro de 2018; e o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01 de janeiro de 2018 e findando em 29 de junho de 2018. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - Contratante e Francisco Eliyar Araújo - Contratado. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessora Jurídica da SECJEL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 - SESPORTES/SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.533.809/0001-20. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual da Construção de Quadra de Coberta na localidade de Ouro Branco, no município de Sobral-CE, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando em 07 de março de 2018 e findando em 01 de novembro de 2018; e o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 07 de novembro de 2017 e findando em 05 de maio de 2018. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - Contratante e Leodione Machado Ribeiro - Contratado. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessora Jurídica da SECJEL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016 - SESPORTES/SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.533.809/0001-20. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual da Construção de Quadra de Coberta no distrito de São José do Torto, no município de Sobral-CE, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando em 13 de março de 2018 e findando em 07 de novembro de 2018; e o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 13 de novembro de 2017 e findando em 11 de maio de 2018. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - Contratante e Leodione Machado Ribeiro - Contratado. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessora Jurídica da SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº 007125/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - SDHAS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA ORGANIZADA EM PROPOSTA DO SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS 18 ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA. **VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.16.451.0129.1.138.33903500.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II e Art. 26, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** INSTITUTO ELOS BRASIL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.241.216/0001-08. **RATIFICAÇÃO:** Júlio César da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Sobral, Sobra/CE, 20 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** INSTITUTO ELOS BRASIL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.241.216/0001-08. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA ORGANIZADA EM PROPOSTA DO SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS 18 ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II e Art. 26, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 003/2017. **VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 20 de fevereiro de 2018. **Signatários:** Exmo. Sr. o Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a Sr. Rodrigo Rubico Alonso - Representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 10.616.533/0001-56 representada pela Sra. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO **OBJETO:** AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOTADAS NESTA SECRETARIA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 121/2017. **PROCESSO Nº 009570/2017.** **Valor Global: R\$ 61.367,20** (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** Iniciando em 20 de fevereiro de 2018 e findando em 20 de fevereiro de 2019. **Julio Cesar da costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP - Raphael Gomes Viana Assessor Jurídico da SDHAS.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** GERALDINA DOS SANTOS SOUSA MERCEARIA ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 03.336.946/0001-11 representada pela Sra. GERALDINA DOS SANTOS SOUSA **OBJETO:** AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOTADAS NESTA SECRETARIA, de acordo com as especificações e quantitativos